

Decreto nº 23/66.

Regula a incidência e cobrança da Taxa de licença para os serviços diversos, fixa alíquota e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Luís Alves, no Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 115 de 17/12/1966. e com fundamento na Lei Federal 5172 de 25/10/66 e no uso de suas atribuições:

Decreto.

Art. 1º - Fica prestação de serviços de numeração de prédios, apreensão e depósitos de bens móveis, pensoventes e mercadorias, de alinhamentos, digos, alinhamentos e de cemitérios, inclusive quanto às concessões serão cobradas as seguintes taxas:

- 1- de numeração de prédios
- 2- de apreensão de bens móveis, pensoventes e de mercadorias
- 3- de alinhamento e nivelamento
- 4- de cemitério.

Art. 2º - A arrecadação das taxas de que trata este decreto será feita no ato de prestação do serviço antecipadamente ou posteriormente segundo as determinações do Poder Executivo e obedecerão a tabela seguinte cuja alíquota recai sobre o salário mínimo vigente no município:

Tabela para a cobrança das Taxas de serviços Diversos:

- 1- Taxa de numeração de prédios, por emplacamento 1%

Nota: Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida (como receita patrimonial).

- 2- Taxa de apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública

por unidade.

5%

Armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal:

- 1- de veículos por unidade 2%
- 2- de animal cavalari, mular, ou bovino p/unidade 5%
- 3- de caprino, ovino, suíno ou canino p/cabeça 5%
- 4- de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, p/k. 2%

Nota: Além das taxas acima se cobrarão as despesas com alimentação e o tratamento dos animais bem como as de transporte até o depósito.

3- Taxa de alinhamento e nivelamento.

Alinhamento por metro linear 0,11%

nivelamento " " " " 0,01%

4- Taxa de cemitério

- 1- De adulto, por cinco anos 10%
 - 2- De infante, por três anos 5%
- 3- Imunização em carneira.
- 1- De adulto, por cinco anos 20%
 - 2- De infante, por três anos 10%

Prorrogação de prazo:

- 1- Por sepultura rasa, por cinco anos 5%
- 2- De carneiro, por cinco anos 5%

Perpetuidade:

- 1- De sepultura rasa, por metro quadrado. 2%
- 2- De carneiro, por metro quadrado 3%
- 3- (nichos) jazigos (carneiro duplo, geminado) por metro quadrado 4%
- 4- nicho 5%

Escusões

- 1- Antes de vencer o prazo regulamentar de decomposição 10%
- 2- Após vencido o prazo regulamentar de decomposição 5%

Diversos

| | |
|---|-----|
| perpetuo, para nova inumação. | 10% |
| 2- Entrada de ossada no cemitério | 10% |
| 3- Retirada de ossada no cemitério | 10% |
| 4- Remoção de ossada no interior do cemitério | 10% |
| 5- Permissão para construção de carneiros, colocações de inscrições e execuções de obras de embelezamento | 3% |
| 6. emplacements | 3% |
| 7- ocupação de ossário, por cinco anos | 3% |

Notas: 1- nos cemitérios das vilas, e povoados, as taxas serão cobradas pela metade,

2- Além das taxas, do nº 11 será cobrada a parte do custo da construção de carneiro, jazigo ou nicho, de acordo com o orçamento organizado pela repartição competente da Prefeitura

3- As taxas estabelecidas cobrarão apenas os serviços, escavações e enchimento de sepulturas, carneiros e jazigos, os de demolição de baldraques, lápidas ou mausoléus e reconstrução serão orçadas e cobradas a parte.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 26 de dezembro de 1966.

Leopoldo Schopping
Prefeito Municipal

Este decreto foi devidamente registrado e publicado nesta Secretaria em 26 de dezembro de 1966.

Ausélio Kraisch.
Secretário.